



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TERMO DE COOPERAÇÃO 001/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 001/2025 QUE ATRAVÉS DA LEI 13.019/2014, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAQUARI E O MUNICÍPIO DE TABAÍ

O **Município de Taquari** - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, situado a Rua Osvaldo Aranha nº 1790, Bairro Centro, CEP 95.860-000, Taquari/RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. André Luís Barcellos Brito, brasileiro, casado, portador do CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominada **Administração Pública do Município de Taquari**, com a **Prefeitura Municipal de Tabaí**, situada a Rua Deputado Júlio Redecker, nº. 251, Bairro Centro, Tabaí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.615.515/0001-69, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Anderson de Azevedo Vargas, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 007.676.520-29, residente e domiciliado no Município de Tabaí, doravante denominada **Administração Pública do Município de Tabaí**, decidem formalizar o presente Termo de Cooperação, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre administração pública, combinado com o Decreto Municipal nº. 3.381, de 27 de março de 2017, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 4.913, de 02 de abril de 2025, mediante as cláusulas e condições discriminadas a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer parceria visando à implementação de ações conjuntas para a consecução de atividades de interesse público e recíproco, através de prestação de serviços de caminhões, máquinas, com a disponibilidade de





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



materiais necessários para revestimento e recuperação das estradas localizadas nas proximidades dos limites das divisas dos municípios de Taquari e Tabaiá, bem como, a manutenção da iluminação pública desses locais, objetivando viabilizar o escoamento da produção agrícola da região, promovendo integração e o desenvolvimento econômico local.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O presente Termo de Cooperação **não** envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes, pois todos os custos decorrentes da participação no processo de formalização do instrumento de Termo de Cooperação, não gerando portanto nenhum ônus para o município.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete aos Municípios de Taquari e Tabaiá:

3.1.1. Executar o objeto proposto neste instrumento de Termo de Cooperação, descrito na cláusula primeira, primando pela eficiência dos resultados e valendo-se do apoio necessário exclusivamente para a finalidade do objeto proposto na parceria e à sua execução;

3.1.2. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

3.1.3. Manterem perfeitas condições de uso os equipamentos, máquinas e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva de todos os instrumentos e equipamentos;

3.1.4. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

3.1.5. Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

3.1.6. Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

3.1.7. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas, relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Cooperação, bem como aos locais de execução do objeto;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



3.1.8 Fiscalizar a execução deste Termo de Cooperação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade das partes pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.1.9. Comunicar formalmente qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, prazo para corrigi-la;

3.1.10. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações;

3.1.11. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, notificando as partes interessadas, sem que ambas tenham direito a qualquer indenização, no caso de não serem regularizadas as pendências dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

3.1.12. Aplicar as exigências propostas e regulamentadas neste Termo de Cooperação;

3.1.13. Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Cooperação na imprensa oficial do Município.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação devidamente formalizada e justificada, sendo manifestado o interesse comum entre as partes, com no mínimo (30) trinta dias antes do término da anuência do mesmo.

5. DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Cooperação poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

6. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, ficando estabelecido que o Sr. Renato Scherer, coordenador da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



mesmo, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

6.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Cooperação através de seu fiscal, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da execução do objeto, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

6.3. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

7. DA RESCISÃO

7.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Cooperação, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

7.2. Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Termo de Cooperação, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

8. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

8.1. O presente Termo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente a este instrumento, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, bem como, no caso de retardamento injustificado da execução do objeto descrito na cláusula primeira.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



9. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

9.1. O foro da Comarca de Taquari é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação.

9.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa, sendo que as referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

10. DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação será publicado pela Administração Pública em forma de extrato no meio oficial de publicidade do Município, de Termo com o art. 38 da Lei nº 13.019/2014, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes na internet.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Taquari, 25 de abril de 2025.

André Luís Barcellos Brito
MUNICÍPIO TAQUARI

Anderson de Azevedo Vargas
MUNICÍPIO TABAÍ

Renato Scherer
FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHA:

